



Intervenção da Ministra da Justiça na Comissão de Assuntos

Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

10 de março de 2020

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores deputados

I

Começaria com uma breve nota sobre uma questão que seguramente inquieta todos neste ambiente em que estamos confrontados com uma epidemia a nível global.

A área Governativa da justiça seguiu as orientações emitidas pela Direção Geral de saúde e todas as suas instituições definiram para os respetivos serviços planos de contingência.

Há, no entanto, um conjunto de três áreas que, por implicarem confinamento espacial de grande número de pessoas ou contacto com muito público, justificam aqui uma menção especial.

O primeiro plano foi publicado a 17.02.2020, tendo sido atualizado a 6 e 9 de março para incluir a fase de contenção alargada.

O plano prevê a existência de uma estrutura de coordenação nacional **onde os dirigentes do Hospital Prisional de S. João de Deus (Diretor do Estabelecimento Prisional, Diretor Clínico e Enfermeiro Geral), estão** incumbidos de acompanhar diariamente a situação em todos os estabelecimentos prisionais do país.

A 6 de março de 2020 determinou-se, título transitório, que a admissão presos tanto preventivos como condenados, no continente, ficasse confinada a 11 estabelecimentos masculinos (Vila Real; Vale do Sousa; Guarda; Castelo Branco; Porto; Coimbra; Leiria Jovens; Lisboa; Beja; Évora e Olhão) e dois femininos (Santa Cruz do Bispo e Tires).

Nas Regiões autónomas as novas admissões são encaminhadas para os EP do Funchal e de Angra do Heroísmo.

A 9 de março de 2020 e na sequência de orientação da DGS, foram suspensas temporariamente as visitas e as entregas de bens em alguns estabelecimentos prisionais do norte do País: Santa Cruz do Bispo (masculino e feminino); Custóias (EP do Porto); EP junto da Polícia Judiciária do Porto; Paços de Ferreira; Vale do Sousa; Viana do Castelo; Braga; Guimarães; Aveiro.

O mesmo aconteceu relativamente aos Centros Educativos de Santa Clara e Santo António.

Os familiares poderão depositar dinheiro nas contas dos reclusos para que estes possam adquirir alimentos na cantina.

Nos restantes estabelecimentos prisionais do país, suspenderam-se as visitas íntimas e visitas aos fins-de-semana, podendo estas decorrer nos dias úteis da semana.

A cada recluso e jovem internado será permitida uma única visita por semana, de uma hora. Em contrapartida, foi aumentada a frequência de chamadas telefónicas.

O regime aberto para o exterior foi suspenso desde que ocorra em áreas identificadas como de risco (Porto, Felgueiras e Lousada). Quanto aos restantes estabelecimentos prisionais, mantêm-se os regimes abertos para o exterior, uma vez que os reclusos neste regime estão separados dos restantes reclusos em regime comum.

As atividades académicas no interior dos estabelecimentos prisionais mantêm-se, tendo sido decidido que as Secções de Segurança de Paços

de Ferreira e do Linhó possam vir a funcionar como zonas de contenção ou quarentena alargada.

De momento, as transferências de reclusos entre estabelecimentos prisionais estão suspensas.

INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO TRIBUNAIS

Os planos, em geral, partem de uma estratégia de redução de pontos de contacto humano (em número, em tempo, em intensidade, em frequência) e de reforço dos procedimentos de limpeza e higienização dos espaços.

Para isso está a fomentar-se a dissuasão de deslocações desnecessárias de cidadãos aos espaços dos tribunais e dos registos; estamos a aumentar a resolutividade dos serviços através do canal on line, telefónico, correio e agendamento.

Temos em preparação um diploma para adoção de um regime específico de impedimento de suspensão de prazos processuais e adiamento de diligências.

Foram encerrados os Tribunais e as conservatórias de Felgueiras e de Lousada.

Está a fazer-se uma divulgação maior dos Meios alternativos ao atendimento presencial, nomeadamente da possibilidade de recurso aos serviços online através dos Portais Justiça.gov.pt e ePortugal.gov.pt., onde estão disponíveis, entre outros, os seguintes serviços:

- Renovação do Cartão de Cidadão para cidadãos com idade superior a 25 anos;
- Pedido de 2ª via do Cartão de Cidadão (em caso de perda ou roubo);
- Alteração da morada no Cartão de Cidadão;

- Pedido e/ou consulta de Certidões, certificados de admissibilidade de firma ou denominação e de atos de registo civil, predial, comercial ou automóvel;

II

o Programa do XXII Governo Constitucional reitera o propósito de tornar a justiça mais próxima dos cidadãos, mais eficiente e mais acessível.

Em execução desse desígnio o Governo procedeu, no passado dia 2 de março, ao lançamento da nova edição do Plano Justiça + Próxima - o plano de modernização e de transformação da Justiça - para o período de 2020 a 2023.

o lançamento deste novo plano confirma a bondade da estratégia iniciada em 2016, com o primeiro plano de ação.

Um programa que implicou uma ampla participação das instituições da justiça e cuja execução contou com o acompanhamento da OCDE.

O resultado da avaliação da OCDE sublinha que Portugal tem conseguido alcançar francos progressos no que concerne à organização dos tribunais, à implementação dos meios tecnológicos de suporte, ao funcionamento do sistema de justiça e à promoção dos meios de resolução alternativa de litígios.

Permitir-me-ão que cite, em tradução livre, um pequeno excerto do Relatório da OCDE:

“Portugal é um dos poucos países a adotar uma abordagem integrada no sentido de tornar a justiça mais centrada no cidadão, através da simplificação administrativa, da melhoria de serviços e de estratégias digitais”. – fim de citação.

A OCDE destacou o projeto Tribunal+, enquanto projeto de reorganização do atendimento aos utilizadores dos tribunais e do trabalho administrativo nas secretarias, considerando-o um passo significativo para a sedimentação de uma redução consistente da pendência nos últimos anos.

De facto, as pendências processuais dos tribunais portugueses conheceram uma redução muito significativa nos últimos quatro anos. E sendo certo que esse resultado não pode ser exclusivamente imputado às iniciativas de modernização, é também um dado seguro que elas tiveram um contributo decisivo.

Recordo que o número de ações cíveis pendentes nos tribunais nacionais é o mais baixo desde 2007, tendo passado para quase metade em quatro anos (228 758 em 2015 para 139.706 no terceiro trimestre de 2019). uma redução de 38,9%. E a duração média desses processos é hoje de um ano.

Se nos circunscrevermos ao universo das ações executivas - que correspondem a $\frac{3}{4}$ do total da justiça cível - e onde nos últimos anos o congestionamento dos tribunais era muito significativo -, identificamos, nos últimos 4 anos uma redução, superior a 50%.

Os números não mentem. De 1.173 228 mil no final de 2015 passámos para 685 016 mil no final do terceiro trimestre de 2019.

E nos processos de insolvência verificou-se o mesmo nível percentual de redução de pendências. (Estamos e estaremos atentos a evolução da situação que os constrangimentos associados aos efeitos desta epidemia estejam, ou possam ainda vir a ter, no tecido económico nacional, assim como no plano do emprego e da litigiosidade laboral).

Ainda que com uma expressão menos exuberante, mantém-se e consolida-se a tendência de redução de pendências e de taxas de resolução positivas nas jurisdições laboral e de família e menores.

As dificuldades que ainda persistem estão identificadas e são localizadas: na justiça penal, os processos de grande dimensão, em particular na área económico-financeira.

Na jurisdição administrativa - em que levamos a cabo uma reforma, cujos

Os números da justiça não deixam dúvidas quanto à melhoria significativa da eficiência dos nossos tribunais.

A maior capacidade de resposta que se verifica generalizadamente em todas as áreas do sistema judicial tem sido impulsionada pelo

investimento em tecnologia: na desmaterialização de processos, na comunicação entre sistemas, na automatização de procedimentos de massa, como a envelopagem e expedição de correspondência; mas também na modernização administrativa, através da disponibilização de serviços *online*.

Todos os meses, mais de 300.00 cidadãos acedem à Plataforma Digital da Justiça. Em pouco mais de 4 meses, registamos 69 190 consultas online de processos de nacionalidade. Foram emitidos mais de 250 mil certificados de registo criminal através da internet.

Senhoras e senhores deputados,

O novo Plano integra 140 medidas de modernização, orientadas para todos os subsistemas da justiça.

registos, a reinserção social e o sistema prisional, a medicina legal, a propriedade industrial.

E, das medidas integradas nesses diversos subsistemas, destaco a submissão eletrónica de pedidos de nacionalidade - que funcionará inicialmente em piloto relativamente à aquisição de nacionalidade de judeus sefarditas; a criação de um julgado de paz desmaterializado; a organização da conservatória do futuro ou o dossier eletrónico do recluso.

O Governo reitera, o compromisso de manter um modelo de acompanhamento da execução do Plano Justiça + Próxima que permita dar a conhecer os resultados que vão sendo alcançados em cada momento, aumentando o escrutínio público e assumindo um dever natural de prestação de contas.

Precisamos na justiça, como em muitas outras áreas, de confiança. E a confiança sedimenta-se com ações. É com este espírito que avançamos para os próximos 4 anos de uma Justiça mais Próxima.

Mas é ainda de confiança que falamos quando aqui trazemos à colação as notícias públicas sobre eventuais irregularidades na distribuição de processos no Tribunal da relação de Lisboa.

A distribuição de processos tem por fim assegurar a aleatoriedade na afetação de processos aos diversos magistrados – garantido em primeira linha a imparcialidade – e cumpre, ainda, a função de igualizar a repartição de serviço pelos magistrados em funções numa dada unidade.

Entre nós, a distribuição de processos é, desde 2002, operada através de uma ferramenta eletrónica.

Este modelo, iniciado nos tribunais de primeira instância foi estendida, em 2008, aos tribunais superiores.

Até então a distribuição processava-se manualmente, através de um sistema de bolas, utilizado para as distintas espécies processuais.

Este modelo de distribuição, automático e aleatório, não é comum a todos os Estados da União Europeia e não se aplica, igualmente, na jurisdição da União Europeia ou do Conselho da Europa (no Tribunal

Europeu dos Direitos Humanos) em que há um verdadeiro modelo de atribuição de processos da responsabilidade de um juiz presidente.

Nesses modelos o juiz presidente, na atribuição de processos, tem em consideração critérios objetivos, nomeadamente a experiência do juiz no julgamento de casos análogos ou ... esse é, aliás, o modelo seguido na França, berço do princípio do juiz natural. Há um histórico de confiança na imparcialidade do presidente, que procede à atribuição, e os seus critérios são previamente conhecidos e escrutinados.

A opção por um modelo de distribuição automática funda-se, por um lado, no histórico do judiciário português – claramente marcado pela desconfiança em relação à possível interferência política nos processos; na inexistência, á época, de um modelo de gestão judiciária consolidada que permitisse uma solução distinta, com garantias de confiança e aceitação; e, finalmente, na crença de que a introdução de automatismos garantiria mais efetivamente a aleatoriedade e a equidade.

O sistema - concebido pela então DGSJ e DGAJ sob a supervisão dos Conselhos - incorpora todavia módulos que permitem excluir da distribuição ou atribuir um processo a determinado magistrado – por decisão de quem preside à distribuição – com base em critérios legais ou gestionários. Mas todas estas intervenções ficam registadas no sistema com identificação de quem as operou, o que garante a sindicabilidade.

A distribuição é, aliás, um ato processual passível de recurso.

Das notícias vindas a público não resulta evidência de que os factos em investigação tenham conexão com intrusões no sistema informático ou com vulnerabilidades deste, tanto no plano da sua conceção como no do seu desempenho.

O IGJEJ, no âmbito do seu processo de melhoria contínua dos sistemas de informação da justiça, pedira já, em outubro de 2019, o apoio de uma prestigiada universidade nacional para análise das componentes do sistema de distribuição automática de processos.

As circunstâncias atuais aconselham a que se aprofunde e se acelere esta indagação e, nomeadamente que se assegure maior transparência ao processo de distribuição, criando condições para um mais amplo escrutínio.

Está por isso já em curso o estudo de um conjunto de procedimentos que poderei aprofundar oportunamente se considerarem necessário:

- a) a inclusão no módulo que publicita a distribuição de processos no Sistema Citius do modo de distribuição utilizado para cada processo;**
- b) a inclusão, na mesma área, da identificação dos magistrados excluídos de certo ato de distribuição;**
- c) a extensão ao Supremo Tribunal de Justiça da publicitação, no Portal Citius, dos atos de distribuição, à semelhança do que acontece hoje com os Tribunais de Relação.**

Mantemos o entendimento de que a distribuição eletrónica garante maior fiabilidade do que a manual.

Permitam-me, senhor Presidente, senhoras e senhores deputados

que termine com uma palavra final de confiança:

confiança na determinação das instituições judiciais no pleno apuramento dos factos e na extração das inerentes consequências;

confiança em que – independentemente da gravidade dos factos – estes terão agentes perfeitamente determinados, não envolvendo a generalidade dos magistrados.

DISTRIBUIÇÃO

O Ministério da Justiça, na qualidade de responsável pelo sistema, emitiu uma primeira nota de imprensa sobre o assunto no dia 21 de Fevereiro, tornando explícito o método e critério de distribuição de processos e frisando que, nenhuma das situações divulgadas aparecia associada a falhas técnicas ou de conceção do sistema eletrónico de distribuição de processos.

No dia 26 de fevereiro fiz uma declaração pública em que reafirmei essa ideia; no dia 27 o MP emitiu um extenso comunicado exprimindo a sua posição sobre a matéria – sempre na perspectiva das suas atribuições e detalhando as especificações técnicas que se podiam ainda justificar.

Fiz declarações sobre o assunto ao semanário Expresso do dia 29 de fevereiro.

O MJ manteve, ao longo de todo este processo, a reserva que lhe era exigida pelo respeito pela ação que estava em curso por iniciativa e

sob responsabilidade das entidades competentes para lidar com as matérias aqui coenvoltas. O Governo assegurou a articulação com o senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, dando-lhe o tempo e o espaço para adotar as ações tidas por adequadas.

A MJ foi convidada para ir, no dia 8 de março a um Programa que tinha no centro a comemoração do dia internacional da mulher. Um programa de grande audiência onde tinha antes estado o senhor Presidente da República. Nesse programa falei sobre temas sérios numa linguagem simples, clarificadora e desdramatizadora da situação, sem atenuar a sua gravidade.

MP

A norma do artigo 219.º da Constituição da República define o Ministério Público como magistratura e estabelece designadamente que:

“O Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.

4. Os agentes do Ministério Público são magistrados responsáveis, hierarquicamente subordinados, e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei”.

O Estatuto define as grandes linhas o conteúdo a extensão e os limites da autonomia interna do MP.

Artigo 97.º

Estatuto

- 1 - Com respeito pelo princípio da autonomia do Ministério Público, os seus magistrados são responsáveis e hierarquicamente subordinados, nos termos da Constituição e do presente Estatuto.
- 2 - A responsabilidade consiste em responderem, nos termos da lei, pelo cumprimento dos seus deveres e pela observância das diretivas, ordens e instruções que receberem.
- 3 - A hierarquia é de natureza funcional e consiste na subordinação dos magistrados aos seus superiores hierárquicos, nos termos definidos no presente Estatuto, e na consequente obrigação de acatamento por aqueles das diretivas, ordens e instruções recebidas, sem prejuízo do disposto nos artigos 100.º e 101.º
- 4 - A intervenção hierárquica em processos de natureza criminal é regulada pela lei processual penal.
- 5 - Salvaguardado o disposto no número anterior, as decisões finais proferidas pelos magistrados do Ministério Público em procedimentos de natureza não criminal podem ser objeto de reapreciação pelo imediato superior hierárquico.
- 6 - A impugnação judicial dos atos administrativos praticados pelos magistrados do Ministério Público é precedida de impugnação administrativa necessária, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 98.º

Efetivação da responsabilidade

- 1 - Fora dos casos em que a falta constitua crime, a responsabilidade civil apenas pode ser efetivada, mediante ação de regresso do Estado, em caso de dolo ou culpa grave.
- 2 - A decisão de exercer o direito de regresso sobre os magistrados do Ministério Público, nos termos do artigo 6.º do regime da

responsabilidade extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, a título oficioso ou por iniciativa do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 99.º

Estabilidade

Os magistrados do Ministério Público não podem ser transferidos, suspensos, promovidos, aposentados ou reformados, demitidos ou, por qualquer forma, mudados de situação a não ser nos casos previstos no presente Estatuto.

Artigo 100.º

Limite aos poderes directivos

- 1 - Os magistrados do Ministério Público podem solicitar ao superior hierárquico que a ordem ou instrução sejam emitidas por escrito, devendo sempre sê-lo por esta forma quando se destine a produzir efeitos em processo determinado.
- 2 - A intervenção processual do superior hierárquico efetua-se nos termos do presente Estatuto e da lei de processo.
- 3 - Os magistrados do Ministério Público devem recusar o cumprimento de diretivas, ordens e instruções ilegais e podem recusá-lo com fundamento em grave violação da sua consciência jurídica.
- 4 - A recusa faz-se por escrito, precedendo representação das razões invocadas.
- 5 - No caso previsto nos números anteriores, o magistrado que tiver emitido a diretiva, ordem ou instrução pode avocar o procedimento ou distribuí-lo a outro magistrado.
- 6 - Não podem ser objeto de recusa:
 - a) As decisões proferidas por via hierárquica nos termos da lei de processo;
 - b) As diretivas, ordens e instruções emitidas pelo Procurador-Geral da República, salvo com fundamento em ilegalidade.
- 7 - O exercício injustificado da faculdade de recusa constitui falta disciplinar, punida nos termos do artigo 215.º